



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

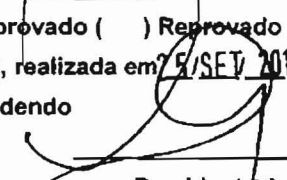
Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

INDICAÇÃO Nº 280 / 18

Assunto: Encaminha Projetos de Leis

Protocolo: _____
Data: <u>25</u> / <u>9</u> / <u>18</u> Hora: _____
Ofício nº: _____
(X) Aprovado () Reprovado na
25ª SO, realizada em <u>5/SET/2018</u>
<u>5</u> adendo

NET VAZ PINHO LIMA Presidente da Câmara

Bertioga, 25 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

No decorrer dos mandatos como Vereadora de Bertioga venho pautando minha atuação sempre lutando pelos mais diversos anseios dos munícipes, atenta nos assuntos abordados pela imprensa ou nas redes sociais, e com especial atenção aos pedidos em meio às conversas diretas nas caminhadas e visitas que realizo pelos bairros da cidade.

Deste contato com a população é que nascem os trabalhos aqui apresentados, visando auxiliar na solução dessas dificuldades.

Infelizmente, a atuação de um Vereador, às vezes fica restrita pela legislação, limitando a apresentação de bons projetos que esbarram em vícios de iniciativa, podendo gerar Ação Direta de Inconstitucionalidade futura, o que frustraria os munícipes e ainda geraria despesas ao Município.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Assim, é que apresento esta Indicação encaminhando ao Prefeito Caio Matheus, os projetos de lei para instituição de:

- Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Comunidade LGBTT;
- Projeto Casa Abrigo de Mulheres Vitimizadas - CAMV;
- Convênios para abertura e manutenção de agências de correios comunitárias.

Contando com a sensibilidade do Chefe do Executivo Municipal com temas tão importantes, aguardo o encaminhamento desses projetos a esta Casa, para que, com o apoio dos demais vereadores possamos agilizar o andamento e a aprovação dos mesmos.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita, acompanhada de cópia dos referidos projetos.

Valéria Bento
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc 197117

Projeto de Lei Nº 06 /2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Casa Abrigo de mulheres vitimizadas - CAMV", com atendimento local em Bertioga e regionalizado em parceria com demais municípios que adotam o programa e dá outras providências.

Caio Arias Matheus, Prefeito do Município de Bertioga,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Bertioga, o Projeto "Casa de Abrigo à Mulher Vitimizada - CAMV", destinado a acolher mulheres vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Artigo 2º - Na implantação do Projeto, será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Artigo 3º - Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário ou



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 03
Proc. 197/17

Conselhos de Defesa formalmente constituídos, com apresentação do Boletim de Ocorrência.

Artigo 4º - As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§1º - O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§2º - As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

Artigo 5º - A implantação da Casa Abrigo poderá ser realizada em parceria com o Poder Público Federal e Estadual, com instituições universitárias públicas e privadas, ou com instituições filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

Artigo 6º - O Projeto deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessárias para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial;
- III - assistência jurídica gratuita;
- IV - cadastramento para procura de emprego;
- V - capacitação profissional;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 09
Proc. 197/17

VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;

VIII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio-familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Artigo 7º - O Projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Artigo 8º - O Projeto deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, ficando garantida a representação da sociedade civil, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Pág. 197/17

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Valéria Bento
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Em pesquisa realizada pelo serviço de dados Data-Senado constatou-se que em cada 100 mulheres brasileiras, 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência doméstica.

Além da violência ocorrida nas ruas, as mulheres brasileiras têm de enfrentar a violência que ocorre dentro de suas próprias casas. Essa é uma das principais conclusões da pesquisa realizada exclusivamente com mulheres pelo DataSenado a respeito da Violência Doméstica contra a Mulher.

Após 06 meses da vigência da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como *Lei Maria da Penha*, que tipifica os crimes cometidos contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, 15% das mulheres entrevistadas declararam espontaneamente já ter sofrido algum tipo de violência.

Seguindo a mesma tendência dos outros tipos de violência, as mulheres agredidas no ambiente familiar resistem em denunciar seus agressores. Do total de vítimas, apenas 40% tomou a iniciativa de registrar uma denúncia nas delegacias comuns ou delegacias da mulher. As restantes optaram por não tomar nenhuma atitude ou procurar ajuda de familiares e amigos.

Um dos mecanismos institucionais criados pela *Lei Maria da Penha* para coibir a violência contra a mulher é a criação dos "Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, que poderão ser criados pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No entanto, ainda não é o bastante, pois depois de sofrerem as mais sórdidas violências e ameaças, estas vítimas ainda são obrigadas a permanecer no convívio do agressor, por falta de lugar para onde ir. Por conta disso, muitas sofrem caladas e não denunciam o agressor, resultando em estatísticas



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03
197/13

que, embora elevadas, mostram-se subestimadas em relação à realidade.

Nesse contexto, o Projeto Casa de Abrigo à Mulher Vitimizada é uma reivindicação que não pode mais ser adiada. O presente Projeto de Lei visa garantir a instalação do referido serviço no Município de Bertioga que atenderá o Município e poderá atuar em parceria com os demais Municípios da região com Cubatão e Guarujá que já adotam o modelo.

A Casa Abrigo deverá proporcionar à mulher e aos seus filhos menores, bem como aqueles maiores de idade portadores de necessidades especiais dependentes de suas genitoras, a oportunidade de estarem em um local seguro, com todo amparo, de modo a terem a perspectiva de reconstruírem suas vidas longe da realidade cruel da violência.

Trata-se de um projeto de Casa Abrigo que não só abrigue as vítimas, como também proporcione serviços de apoio, como atendimento médico, qualificação para o trabalho, assistência jurídica e atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a plena reintegração no meio social.

O Projeto estabelece também que, para pleno alcance dos objetivos, sejam feitas parcerias e intercâmbios com a iniciativa privada, visando uma ação conjunta que garanta a desejada eficácia do atendimento a ser prestado.

Assim, em uma ação conjunta de projetos que visam auxiliar as mulheres vitimizadas, estou certa de que esta Casa dará a esta propositura o seu aval, uma vez que se trata de medida que busca justiça no campo social.

Bertioga, 07 de março de 2017.

VALÉRIA BENTO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo _____

Data ____/____/____

Hora _____

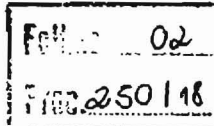
Funcionário _____



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 20 / 2018

Institui o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT, de Bertioga e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT - órgão consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação LGBTT;

II - propor à Prefeitura Municipal de Bertioga o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBTT;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTT;

VIII - colaborar com programas que visem a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

X - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Legislativo e Executivo;

XIV - opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT, de composição paritária, será composto por dez membros, sendo cinco do Poder Público, e cinco da sociedade civil, assim definidos:



Câmara Municipal de Bertioga

04
250118

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- e) da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;

II - Cinco representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionadas por meio de processo seletivo público, entre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTT;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTT;
- c) de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTT; e
- d) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTT.

§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Estadual e Federal;**
- II - Ministério Público do Trabalho;**
- III - Magistratura Estadual ou Federal;**
- IV - Comissão de Direitos Humanos Câmara de Vereadores; e**
- V - Polícia Civil e Militar**

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.



Câmara Municipal de Bertioga

05
25014

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º - O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II, do art. 60, será elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTQI+ cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do Poder Público e a vice-presidência, pelo representante da sociedade civil.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTQI+:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e

III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho da Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais LGBTQI+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Art. 11 - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de seis membros votantes.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no art. 15.



Câmara Municipal de Bertioga

Fol: 06

25014

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no caput.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTTT, poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicas, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13 - A Secretaria de Cidadania, Desenvolvimento e Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Conselho e das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas funções, Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTTT contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTTT, aprovará em até 120 dias seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais regras necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assegurar a participação social, permitindo um debate constante entre os órgãos responsáveis por políticas públicas de promoção e defesa dos Direitos Humanos e os movimentos sociais é, em si, assegurar a plena cidadania e o exercício da democracia.

Para isso é necessário inserir o Município de Bertioga no diálogo institucional de forma a criar mecanismos de efetiva participação social em ambiente de conformidade com o Estado e a União.

A criação de Conselho Municipal de Direitos Humanos da população LGBTTT de Bertioga é importante passo para a promoção e defesa de determinados grupos populacionais em virtude da especificidade de suas demandas e da situação de vulnerabilidade que determinados contextos sociais os submetem.

Entre janeiro de 2011 e dezembro de 2012, o Disque Direitos Humanos (Disque 100) - central telefônica gratuita de funcionamento ininterrupto que recebe e encaminha denúncias de violações de Direitos Humanos - foi informado sobre 4.176 violações de Direitos Humanos contra a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTTT).

Além disso, o estudo "Relatório da Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011" identificou, apenas a partir de base hemerográfica, ou seja, notícias em jornais de grande circulação, 278 homicídios com indícios de motivação homofóbica no Brasil.

Essa realidade precisa mudar e isso não será possível sem uma atuação firme do poder público e da sociedade. O Estado brasileiro precisa estar unido em todos os âmbitos federativos no enfrentamento à homofobia e na cristalização de uma cultura de respeito à diversidade, possibilitando o diálogo e participação deste segmento na tomada de decisões dos agentes públicos.

Esta a propositura, cuja minuta submetemos ao Colendo Plenário, nos termos regimentais.

Bertioga, 22 de maio de 2018

Valéria Bento
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo 559

Data 23/5/18

Hora 09:44

Funcionário: B. Bento



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 02
Proc. 289/11

PROJETO DE LEI ~~COMPLEMENTAR~~ 29 /2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIOS PARA
ABERTURA E MANUTENÇÃO DE
AGÊNCIAS DE CORREIOS
COMUNITÁRIAS COM A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para abrir e manter agências de correios comunitárias com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com o intuito de proporcionar atendimento de serviços postais à população situada no município de Bertiooga.

Art. 2.º Os convênios de que trata esta lei serão celebrados de acordo com a minuta que compõe o Anexo Único.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as alterações no convênio para inclusão ou exclusão de serviços e outras alterações voltadas a acompanhar a evolução tecnológica dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertiooga, _____ de _____ de 2018

Valéria Bento
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

03
289/98

MENSAGEM EXPLICATIVA

A presente proposição visa instituir, em Bertioga, a imprescindível presença das Agências de Correios Comunitárias – AGC, nos bairros distantes do centro do nosso Município, considerando sua importante atuação no cenário social local, além de sua função precípua na integração territorial do País.

As Agências de Correios Comunitária – AGC, surgiram em 01 de dezembro de 2000, com a edição da Instrução Normativa nº 01, a qual disciplinou os procedimentos para sua implementação, destinando-se a *"... viabilizar, no mínimo, a prestação dos serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável."*

A Instrução Normativa em comento ainda traz em seu bojo a previsão de parcerias com entes públicos e privados – por meio da assinatura de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com fulcro no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78. (Item 4.1, da Instrução Normativa 1/2000, do Ministério das Comunicações).

Atualmente o Termo de Convênio é celebrado somente com os órgãos públicos, sendo a maior parte com as Prefeituras Municipais, pois o TCU proferiu o Acórdão 558/2005 – Primeira Câmara, determinando que a ECT não celebrasse convênios com entidades privadas – nem mesmo as sem fins lucrativos.

Tem-se ainda, que a parceria firmada visando a instalação da respectiva Agência de Correios Comunitária poderá contemplar repasse de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, necessários para aquisição de equipamentos, utensílios e mobiliários; cobertura de custos com a execução das atividades e serviços internos necessários à organização e ao funcionamento da AGC e receita própria decorrente da venda de produtos de correios e pela prestação dos serviços postais básicos.



O objetivo das Agências Comunitárias dos Correios é levar aos bairros do Município o acesso a serviços postais básicos, como o recebimento e a postagem de correspondências. Atualmente, os moradores de Bertiooga precisam se deslocar até a agência na Avenida 19 de Maio, única a realizar esses serviços. Assim que as Agências Comunitárias estiverem em funcionamento, todos poderão fazer isso nas próprias localidades onde moram.

O convênio estabelece que a Prefeitura deverá disponibilizar imóveis para que as Agências Comunitárias possam funcionar. A ideia inicial é que isso ocorra em prédios públicos, como escolas ou postos de saúde. Os custos operacionais dos estabelecimentos ficarão sob a responsabilidade dos Correios.

Além disso, também caberá ao Município designar as pessoas que serão responsáveis pelo atendimento ao público nas agências. Os selecionados serão submetidos a um treinamento, a cargo dos Correios.

Por todo o exposto, em especial pela relevância social do fornecimento de serviço público postal, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bertiooga, 12 de junho de 2018.

Valéria Bento
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 661

Data 13 / 06 / 2018

Hora 10:10

Funcionário B. Bento